



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 063/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de novembro de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

G.A.S.

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 063/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é favorável ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

No respeitante ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de novembro de 2010.

Presidente: Carlos Rodrigues Souza

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO Nº 068/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/63/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que dispõe sobre o Conselho Municipal do Turismo e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

A iniciativa de projeto de lei que crie órgãos na Administração Pública é privativa do Presidente da República, consoante determina o art. 61, §1º, II, 'a' e 'e', da Constituição Federal.

MÉRITO

A Criação do Conselho Municipal do Turismo tem respaldo na Carta Constitucional:

"Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o TURISMO como fator de desenvolvimento SOCIAL e ECONÔMICO".

A Lei 10.683/03 criou o Ministério do Turismo e em seu artigo 27, inciso XXIII definiu as suas competências:

- o **a) política nacional de desenvolvimento do turismo;**
- o **b) promoção e divulgação do turismo nacional, no país e no exterior;**
- o **c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;**
- o **d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;**
- o **e) gestão do Fundo Geral do Turismo;**
- o **f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.**

Dessa forma, como o Fundo de Turismo, é uma espécie de fundo especial municipal, sua gestão será vinculada legalmente pelo Conselho Municipal do Turismo, órgão público que institucionalizará sua competência, em



Câmara Municipal de Ituiutaba

simetria com a Lei Federal nº 10.683/03, para as tomadas das decisões dos recursos oriundos do fundo.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento Constitucional.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de novembro de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/267

Ituiutaba, 23 de novembro de 2010.

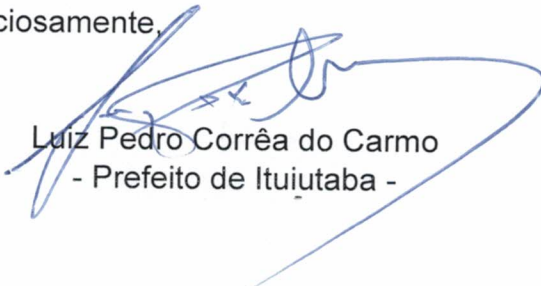
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 57

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 57/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 57/2010

Ituiutaba, 23 de novembro de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

No Município de Ituiutaba, a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 86, de 20 de março de 2009, prevê a existência do Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de controle. Portanto, o projeto regulamenta um Conselho de Turismo, do ponto de vista jurídico, já existente.

Na esfera federal, o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, instituiu sistema de concessão de incentivos fiscais e outros estímulos à atividade turística no país. Mais adiante, já sob a égide da Medida Provisória nº 2.216, de 31 de agosto de 2001, foi expedido o Decreto federal nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008, que criou o Conselho Nacional de Turismo, objetivando contribuir para a formulação da Política Nacional de Turismo.

O Ministério do Turismo expediu a Portaria nº 55, de 02 de abril de 2009, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Turismo.

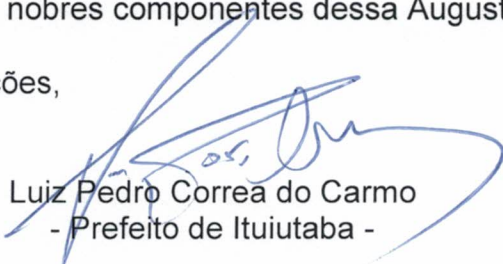
Com arrimo na legislação sob comento, foi concebido o Plano Nacional de Turismo, cuja proposta está compreendida em Mensagem do Presidente da República, contendo o convite à Nação para **uma viagem de inclusão**.

O Município de Ituiutaba se incorpora a essa proposta de inclusão, visando tornar o Brasil, a partir de efetiva contribuição municipal, um país que fortalece o turismo como instrumento de incremento econômico.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 63, DE 29 DE 11 DE 2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo, auxiliando a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços na gestão respectiva.

§1º O Conselho Municipal de Turismo avaliará, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, a aprovação ou não de empreendimentos turísticos que se ofereçam no município.

§2º O Conselho Municipal de Turismo administrará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, o Fundo Municipal de Turismo, criado por legislação específica.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º O Conselho de Turismo será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Ituiutaba, assim constituído:

- I - dois representantes do executivo municipal;
- II - dois representantes do legislativo municipal;
- III - dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- IV - dois representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba;
- V - dois representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Ituiutaba;

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

07/12/10

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 29/11/10

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 29/11/10

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

06/12/10

PRESIDENTE

06/12/10

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba;

VII – um representante do SEBRAE.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

§2º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo será indicado pelos membros deste Conselho.

§3º Se ocorrer vacância, um novo membro, designado em substituição, completará o mandato.

§4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III Da Competência

Seção I Da Competência do Conselho Municipal de Turismo

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – promover, coordenar e incentivar o turismo no Município de Ituiutaba;

II – zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

III – realizar gestões, junto às entidades de classe, no sentido de incrementar o turismo no Município.

Seção II Da Competência do Presidente

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - zelar pelo cumprimento de suas atribuições;

III - representar o Conselho;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Constituir, quando necessário, subcomissões para estudos e trabalhos especiais pertinentes à competência do Conselho;

V - Designar substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - Distribuir, por determinação do Presidente, os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;

IV - Redigir as atas das reuniões;

V - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

VI - Executar os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII - Cumprir as determinações desta lei.

Seção IV

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões do Conselho;

II - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, quando o Presidente e seu substituto legal não o fizerem;

III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV - Estudar e relatar nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - Pedir vista em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de estudos que a recomendem;

VII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX - Desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;

X - Comunicar, previamente, ao Presidente a impossibilidade de comparecer às sessões;

XI - Cumprir as determinações desta lei.

CAPITULO IV Das Subcomissões

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados com a competência do Conselho.

§1º As subcomissões serão constituídas por, no mínimo, três membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho, se de reconhecida capacidade.

§2º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 9º A atuação das subcomissões far-se-á de acordo com o regulamento, com atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.

Art. 10. A existência das subcomissões fica limitada ao prazo indispensável à execução dos trabalhos que lhe sejam cometidos

CAPÍTULO V Das Reuniões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do COMTUR.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º As convocações serão efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

§2º O Conselho, regularmente convocado, deliberará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, quando for o caso, voto de desempate.

Parágrafo único. A votação será sempre nominal.

Art. 13. Sempre que se fizer necessário, poderão ser convidados, às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou convidados especiais, com vistas à elucidação da matéria em debate.

CAPÍTULO VI

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Seção I Da Ordem

Art. 14. Os assuntos submetidos ao Conselho serão distribuídos por ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único. Matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, ser incluída, imediatamente, na pauta.

Art. 15. Os assuntos serão distribuídos tendo em vista, preferentemente, a aptidão do relator relativamente à matéria em pauta.

Art. 16. A ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho, será a seguinte:

I - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

II - Distribuição dos assuntos cometidos ao Conselho.

Seção II Desenvolvimento dos Trabalhos

Art. 17. O relator emitirá parecer escrito contendo histórico, resumo da matéria, fundamentação e voto.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º O relator poderá solicitar parecer técnico a órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de pessoas às reuniões, além de outras providências que julgar pertinentes.

§2º Na hipótese de rejeição, pela maioria, de parecer de membro do Conselho, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 18. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 19. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto a discussão, concedendo a palavra a membro que a solicitar.

Art. 20. Na discussão, membros do Conselho poderão:

- I - sugerir emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas por matéria, a critério do Presidente, ou submetidas a deliberação imediata.

Art. 22. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 23. Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

Parágrafo único. O voto de membro do Conselho será oral.

Art. 24. As deliberações do Conselho constarão de Resolução, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua iniciativa.

§1º A resolução será redigida e assinada pelo relator e deverá ser apresentada à Diretoria do Conselho, até trinta dias da respectiva aprovação pelo Plenário.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§2º Em casos especiais estas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria reunião.

Art. 25. As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII Das Atas

Art. 26. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da reunião;

II - nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, detalhando-se a natureza dos estudos efetuados.

Art. 27. A ata da reunião anterior será lida no começo da seguinte e, em seguida, discutida e retificada, quando for o caso, sendo assinada pelo Secretário.

Art. 28. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade e guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 29. Membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem peculiares nas atividades particulares.

Parágrafo único. Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de quinze dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 30. Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I - os servidores municipais por outros categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela entidade a que pertencerem.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 31. O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis sessões alternadas durante o ano;

II – exibir conduta incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares.

§1º O Presidente do Conselho deverá declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave.

§2º membros das subcomissões perderão o mandato em circunstâncias idênticas às dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo, auxiliando a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços na gestão respectiva.

§1º O Conselho Municipal de Turismo avaliará, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, a aprovação ou não de empreendimentos turísticos que se ofereçam no município.

§2º O Conselho Municipal de Turismo administrará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, o Fundo Municipal de Turismo, criado por legislação específica.

CAPÍTULO II Da Constituição

Art. 3º O Conselho de Turismo será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Ituiutaba, assim constituído:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - dois representantes do executivo municipal;
- II - dois representantes do legislativo municipal;
- III - dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- IV - dois representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba;
- V - dois representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Ituiutaba;
- VI - dois representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba.

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.

§2º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo será indicado pelos membros deste Conselho.

§3º Se ocorrer vacância, um novo membro, designado em substituição, completará o mandato.

§4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III Da Competência

SEÇÃO I Da Competência do Conselho Municipal de Turismo

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – promover, coordenar e incentivar o turismo no Município de Ituiutaba;
- II – zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
- III – realizar gestões, junto às entidades de classe, no sentido de incrementar o turismo no Município.

SEÇÃO II Da Competência do Presidente

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - zelar pelo cumprimento de suas atribuições;
- III - representar o Conselho;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Constituir, quando necessário, subcomissões para estudos e trabalhos especiais pertinentes à competência do Conselho;

V - Designar substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

SEÇÃO III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - Distribuir, por determinação do Presidente, os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;

IV - Redigir as atas das reuniões;

V - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

VI - Executar os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII - Cumprir as determinações deste regimento.

SEÇÃO IV

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões do Conselho;

II - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, quando o Presidente e seu substituto legal não o fizerem;

III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV - Estudar e relatar nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V - Pedir vista em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de estudos que a recomendem;

VII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX - Desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;

X - Comunicar, previamente, ao Presidente a impossibilidade de comparecer às sessões;

XI - Cumprir as determinações deste Regimento.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPITULO IV Das Subcomissões

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados com a competência do Conselho.

§1º As subcomissões serão constituídas por, no mínimo, três membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho, se de reconhecida capacidade.

§2º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 9º A atuação das subcomissões far-se-á de acordo com o regulamento, com atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.

Art. 10. A existência das subcomissões fica limitada ao prazo indispensável à execução dos trabalhos que lhe sejam cometidos

CAPÍTULO V Das Reuniões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do COMTUR.

§1º As convocações serão efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

§2º O Conselho deliberará com qualquer número, desde que regularmente convocado.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria a de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, quando for o caso, voto de desempate.

Parágrafo único. A votação será sempre nominal.

Art. 13. Sempre que se fizer necessário, poderão ser convidados, às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou convidados especiais, com vistas à elucidação da matéria em debate.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO VI Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

SEÇÃO I Da Ordem

Art. 14. Os assuntos submetidos ao Conselho serão distribuídos por ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único. Matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, ser incluída, imediatamente, na pauta.

Art. 15. Os assuntos serão distribuídos tendo em vista, preferentemente, a aptidão do relator relativamente à matéria em pauta.

Art. 16. A ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho, será a seguinte:

- I - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II - Distribuição dos assuntos cometidos ao Conselho.

SEÇÃO II Desenvolvimento dos Trabalhos

Art. 17. O relator emitirá parecer escrito contendo histórico, resumo da matéria, fundamentação e voto.

§1º O relator poderá solicitar parecer técnico a órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de pessoas às reuniões, além de outras providências que julgar pertinentes.

§2º Na hipótese de rejeição, pela maioria, de parecer de membro do Conselho, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 18. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 19. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto a discussão, concedendo a palavra a membro que a solicitar.

Art. 20. Na discussão, membros do Conselho poderão:

- I - sugerir emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas por matéria, a critério do Presidente, ou submetidas a deliberação imediata.

Art. 22. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 23. Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

Parágrafo único. O voto de qualquer membro do Conselho será oral.

Art. 24. As deliberações do Conselho constarão de Resolução, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua iniciativa.

§1º A resolução será redigida e assinada pelo relator e deverá ser apresentada à Diretoria do Conselho, até trinta dias da respectiva aprovação pelo Plenário.

§2º Em casos especiais estas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria reunião.

Art. 25. As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII Das Atas

Art. 26. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da reunião;

II - nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, detalhando-se a natureza dos estudos efetuados.

Art. 27. A ata da reunião anterior será lida no começo da seguinte e, em seguida, discutida e retificada, quando for o caso, sendo assinada pelo Secretário.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 28. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade e guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 29. Membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem peculiares nas atividades particulares.

Parágrafo único. Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de quinze dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 30. Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I – os servidores municipais por outros categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela entidade a que pertencerem.

Art. 31. O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis sessões alternadas durante o ano;

II – exibir conduta incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares.

§1º O Presidente do Conselho deverá declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave.

§2º membros das subcomissões perderão o mandato em circunstâncias idênticas às dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2010.


- Prefeito de Ituiutaba -